



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 828/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0084/15**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel que altera o inciso V do artigo 122 da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e renumera o atual inciso V como VI, mantendo a mesma redação. Com tais modificações, pretende a proposição estender aos docentes municipais não estáveis o direito à evolução funcional.

Com efeito, o projeto de lei ora em análise reúne as condições formais e materiais necessárias para o prosseguimento do processo legislativo nesta Câmara de Vereadores, tendo em vista a capacidade de auto-organização e autogoverno dos entes municipais e que o assunto é de interesse local, o que torna o Município competente para legislar sobre a matéria, ex vi do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disto, justifica o proponente que a aprovação do projeto implicaria na observância do Princípio da Isonomia pela Administração Pública Municipal. Tal princípio tem previsão constitucional (artigo 5º) e, em razão de veicular um direito fundamental, vincula o Poder Legislativo, já que:

"Podemos afirmar que importante consequência da dimensão objetiva dos direitos fundamentais é a sua "eficácia irradiante" (Daniel Sarmento), seja para o Legislativo ao elaborar a lei, seja para a Administração Pública ao "governar", seja para o Judiciário ao resolver eventuais conflitos." (in Direito Constitucional Esquematizado, Pedro Lenza, 18ª edição, 2014, Editora Saraiva, p. 1065)

Cumprir registrar também que a valorização dos profissionais da educação escolar, com a possibilidade de progressão na carreira, ou seja, num "conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições" (artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979), cumpre norma constitucional veiculada no artigo 206, inciso V, da Constituição da República.

Por fim, cabe ressaltar que em razão da matéria tratada pelo projeto de lei em análise, sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara de vereadores, nos termos do artigo 40, §3º, inciso IV, da Lei Orgânica de São Paulo.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/05/2015.

Alfredinho - PT

Eduardo Tuma - PSDB - Relator

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

George Hato - PMDB

Marcos Belizário - PV

Ota - PROS

Sandra Tadeu - DEM - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2015, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).